



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

INFORMATIVO Nº 148/2015

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
PL Nº 1.376, de 2003**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa - União estados municípios
→ Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM → Aumento de despesa. Quais? Emenda nº 1, do Senado Federal
→ Implica diminuição de receita. Quais?
→ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda nº _____) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações:

O Projeto de Lei nº 1.376, de 2003, já aprovado pela Câmara dos Deputados, trata do controle de natalidade de cães e gatos em todo o território nacional, mediante o emprego de esterilização cirúrgica. Trata-se então da análise das emendas aprovadas no Senado Federal. A Emenda nº 1 do Senado estabelece que as despesas decorrentes da implementação do programa correrão à conta de recursos provenientes da seguridade social da União e serão

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

administradas pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, portanto cria despesa obrigatória de caráter continuado sem observar a Lei de Responsabilidade fiscal. A emenda nº 2 oferece nova redação ao art. 1º com vistas a ampliar as possibilidades de esterilização permanente de cães e gatos, em vez de restringir o controle de sua população apenas à possibilidade cirúrgica, portanto não tem implicação orçamentária e financeira.

Brasília, 17 de junho de 2015.

Wagner Primo Figueiredo Júnior
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira